



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

SECRETARIA DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 109 - SECJUS, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ADJUTO AFONSO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3950

Manaus/AM

Assunto: Encaminha Resolução Condutora n.º 30/2026 – Anteprojeto de Lei Complementar – Aprova Anteprojeto de Lei Complementar e de Lei Ordinária destinados à alteração da Lei Complementar Estadual nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.- Pedido de Urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa Resolução Condutora nº 30/2026, aprovada à unanimidade pelo Tribunal Pleno desta Corte em sessão ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2026 (Processo Administrativo SEI nº 2026/000041755-00).

O referido expediente altera os artigos 15 e 182 da Lei Complementar Estadual nº 261, de 28 de dezembro de 2023, para o fim de criar 8 (oito) cargos de Desembargador na estrutura da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, elevando a composição deste Tribunal de Justiça para 34 (trinta e quatro) membros. A proposta segue devidamente instruída com a respectiva Justificativa, do anteprojeto de lei complementar e da decisão favorável do Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça, que deferiu o pedido formulado por esta Corte para autorizar a remessa do projeto de Lei.

Dada a relevância da matéria para a organização judiciária, solicita-se que a apreciação e a votação por esta Augusta Casa Legislativa ocorram em regime de urgência.

Atenciosamente,

*assinatura eletrônica***Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 21/08/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6909471** e o código CRC **B815A921**.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2026

Altera a Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, do Estado do Amazonas, para criar cargos de Desembargador na estrutura da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 8 (oito) cargos de Desembargador na estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, elevando a composição do Tribunal de Justiça do Estado para 34 (trinta e quatro) membros.

Art. 2º A Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, do Estado do Amazonas passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15 O Tribunal de Justiça tem sede na Capital do Estado, jurisdição em todo o território do Estado e compõe-se de 34 (trinta e quatro) desembargadores.

.....

Art. 182

I - 34 (trinta e quatro) desembargadores;

.....(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei permanecerão à conta das dotações próprias do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar fica condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e à observância das exigências previstas no §1º do artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2026NE0003462, de 03/08/2026, no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), créditos referentes a cobertura dos meses de agosto a dezembro de 2026, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência. As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato relativas ao Item 2 - Reposição de vasilhame serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903007, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2026NE0003463, de 03/08/2026, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), créditos referentes a cobertura dos meses de agosto a dezembro de 2026, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da lavratura deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

Manaus/AM, 19 de agosto de 2026.
Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO V

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova Anteprojetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária destinados à alteração da Lei Complementar Estadual nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e da Lei Estadual nº 3.226, de 4 de março de 2008.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas competências legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para propor ao Poder Legislativo o aumento do número de Desembargadores desta Corte, assim como a criação de cargos e funções gratificadas na estrutura dos órgãos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, do artigo 71, inciso IX, alíneas "a" e "b" da Constituição do Estado do Amazonas e do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 261, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a competência privativa do Tribunal Pleno desta Corte para propor ao Poder Legislativo a alteração do número de seus membros, bem como a criação de cargos e funções na estrutura dos serviços auxiliares da Justiça Estadual, na forma do artigo 22, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 261, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a exigência de proporcionalidade do quantitativo de magistrados de cada Tribunal de Justiça frente à efetiva demanda judicial e à respectiva população do Estado, nos termos do artigo 93, inciso XIII da Constituição Federal e do artigo 64, inciso XIV da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o decurso de quase 13 (treze) anos desde a última modificação do número de Desembargadores desta Corte, ocorrida por meio da Lei Complementar Estadual nº 126, de 7 de novembro de 2013, que aumentou de 19 (dezenove) para 26 (vinte e seis) a composição deste Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO o acentuado crescimento demográfico do Estado do Amazonas desde a edição da Lei Complementar Estadual nº 126/2013, com elevação da estimativa populacional de 3.807.921 em 2013 para 4.321.616 habitantes em 2025, o que representa 13,49% de aumento no período, segundo dados oficiais publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

CONSIDERANDO o vertiginoso aumento da demanda judicial suportada pelo segundo grau desta Corte no mesmo hiato temporal, evidenciado pela evolução dos dados do Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, com acréscimo de 211,5% no volume de casos novos (de 22.270 em 2013 para 69.375 em 2025) e de 335,3% no acervo de processos pendentes (saltando de 22.579 em 2013 para 98.278 em junho de 2026);

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Justiça em Números 2026 do Conselho Nacional de Justiça, as quais atestam a impossibilidade de absorção do acervo por mero ganho gerencial, haja vista que este Tribunal opera no patamar máximo de eficiência (IPC-Jus de 100%), ostenta as maiores produtividades do País por magistrado e por servidor e suporta a maior taxa de recorribilidade interna nacional (79%), evidenciando um gargalo de natureza estritamente estrutural;

CONSIDERANDO a proporcionalidade da elevação do quadro de 26 (vinte e seis) para 34 (trinta e quatro) Desembargadores, dada a necessidade de reconduzir a carga processual por Gabinete a níveis administráveis e assegurar a razoável duração do processo, sem expandir a estrutura além do estritamente necessário para a manutenção da excelência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a razoabilidade da adequação quantitativa proposta quando comparada a composição desta Corte com outros tribunais de idêntico porte, a exemplo do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, que dispõe atualmente de 37 (trinta e sete) Desembargadores, nos termos da Lei nº 5.742/2021 do Estado do Mato Grosso do Sul - embora com população e demanda judicial inferiores às amazonenses, segundo dados do IBGE e do Relatório Justiça em Números 2026;

CONSIDERANDO a consequente necessidade de criar os cargos e as funções gratificadas dos servidores que integrarão a estrutura funcional dos novos Gabinetes de Desembargador, de modo a viabilizar a consecução das atribuições e competências das referidas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO o inequívoco aval do Tribunal Pleno à expansão da estrutura de segundo grau desde maio de 2026, materializado na Resolução TJAM n.º 16/2026, a qual aprovou o anexo de projeção de despesas para 2027, contendo a criação de novos cargos de Desembargador e servidores como um dos lastros para fundamentar o exitoso pleito de majoração do repasse duodecimal destinado a este Poder, já consolidado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 (Lei Estadual n.º 8.467, de 13 de julho de 2026);

CONSIDERANDO a aprovação, na Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 21 de agosto de 2026, nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2026/000041755-00,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Anteprojeto de Lei Complementar que consta do Anexo I desta Resolução, o qual altera os artigos 15 e 182 da Lei Complementar Estadual n.º 261, de 28 de dezembro de 2023, para o fim de criar 8 (oito) cargos de Desembargador na estrutura da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, elevando a composição deste Tribunal de Justiça para 34 (trinta e quatro) membros.

Art. 2º Aprovar o Anteprojeto de Lei Ordinária que consta do Anexo II desta Resolução, o qual altera o Anexo da Lei Estadual n.º 3.226, de 4 de março de 2008, para o fim de criar os cargos e funções gratificadas necessários à estruturação de 8 (oito) gabinetes de Desembargador.

Art. 3º Determinar a remessa dos anteprojetos de lei anexos à presente Resolução ao Conselho Nacional de Justiça para emissão de parecer de mérito, em cumprimento ao artigo 3º, da Resolução CNJ n.º 184/2013.

Parágrafo único. Inexistindo indicação de óbice pelo Conselho Nacional de Justiça, os anteprojetos de lei anexos deverão ser encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para deliberação.

Art. 4º Os cargos e funções previstos nesta Resolução só serão providos após a análise da compatibilidade orçamentária e financeira do Tribunal, garantida por suas dotações próprias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente

Desembargador AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargadora SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Desembargador ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO

Desembargador DÉLCIO LUÍS SANTOS

Desembargador ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO

Desembargadora ONILZA ABREU GERTH

Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA

Desembargadora LUIZA CRISTINA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES

Desembargadora IDA MARIA DA COSTA ANDRADE

Desembargadora LIA MARIA GUEDES DE FREITAS

Desembargadora ANA MARIA DE OLIVEIRA DIÓGENES

Desembargador PAULO FERNANDO DE BRITTO FEITOZA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas,

A presente proposição tem por escopo promover a adequação estrutural e normativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio da criação de 8 (oito) cargos de Desembargador e da consequente criação dos cargos e funções necessários à estruturação de seus respectivos Gabinetes, de modo a compatibilizar a organização da segunda instância com a realidade demográfica, geográfica, funcional e orçamentária do Estado.

O Estado do Amazonas, com extensão territorial de 1.558.704,331 km², 62 (sessenta e duas) comarcas e população estimada em mais de 4,3 milhões de habitantes, apresenta singular complexidade logística e jurisdicional, com grandes distâncias, dificuldades de deslocamento e concentração populacional expressiva na capital. Essa conformação impõe desafios extraordinários à prestação da jurisdição e exige estrutura compatível com a efetiva realização do direito fundamental de acesso à Justiça.

Os dados do **Relatório Justiça em Números 2026 do Conselho Nacional de Justiça**, referentes ao ano-base de 2025, e do respectivo painel estatístico evidenciam cenário de intensa litigiosidade e elevada pressão sobre o segundo grau do Tribunal de Justiça do Amazonas.

A quantidade anual de casos novos na segunda instância passou de 17.952, em 2020, para 22.263, em 2021, 28.348, em 2022, 46.798, em 2023, 55.593, em 2024, e 69.375, em 2025,

o que representa crescimento de aproximadamente 286% no período.

Em 2026, até 30 de junho, já haviam sido registrados 35.800 casos novos, além de

98.278 processos pendentes, dos quais 64.642 correspondentes ao acervo pendente líquido, ao lado de 32.597 processos conclusos, 37.639 julgados e 37.575 baixados.



Figura 1 – Série histórica da quantidade de casos novos por ano no segundo grau do TJAM (2020–jun. 2026). Fonte: CNJ, Painel Justiça em Números, 2026.



Figura 2 - Série histórica mensal da quantidade de casos novos e baixados no segundo grau do Tribunal de Justiça do Amazonas, no período de 2020 a junho de 2026. Fonte: CNJ, Painel Justiça em Números, 2026.

Essa evolução histórica somente dos últimos 5 (cinco) anos, por si só, já teria o condão de demonstrar que o segundo grau desta Corte vem enfrentando expansão substancial da demanda, sem que o aumento da produtividade seja suficiente, por si só, para neutralizar os efeitos do crescimento do acervo.

No entanto, para deixar ainda mais evidente a mudança de panorama vivenciada por esta Corte, é importante retroceder a análise das estatísticas até 2013, ano da última alteração do número de Desembargadores ocorrida no âmbito desta Corte, empreendida pela Lei Complementar nº 126, de 7 de novembro do referido ano.

Tal Lei Complementar elevou de 19 para 26 o número de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Desde então, há doze anos e nove meses, essa estrutura do segundo grau permanece inalterada.

No mesmo intervalo, as duas variáveis que o art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal elege como parâmetro de dimensionamento da quantidade de magistrados no Tribunal - *a efetiva demanda judicial e a respectiva população* - cresceram de forma acentuada e independente.

Quanto à população, segundo **dados disponíveis no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, o Estado do Amazonas, que possuía em 2013 população estimada de 3.807.921 habitantes, passou a alcançar 4.321.616 de habitantes estimados em 2025. O acréscimo, portanto, foi de 513.695 pessoas, representando 13,49% de incremento populacional.

O **Censo Demográfico** confirma a consistência da tendência: entre 2010 e 2022, a população estadual passou de 3.483.985 para 3.941.613 habitantes, acréscimo de 457.628 pessoas, ou 13,14%, a uma taxa geométrica de 1,03% ao ano, enquanto a população brasileira cresceu 6,5%, a 0,52% ao ano - a menor taxa desde o primeiro Censo do Brasil, em 1872.

O Estado do Amazonas cresceu, portanto, ao dobro do ritmo demográfico nacional. O crescimento concentrou-se, ademais, na área de maior litigiosidade: Manaus alcançou 2.063.547 habitantes, com acréscimo de 261.533 residentes no período censitário, a maior variação absoluta entre todos os municípios brasileiros.

De outra sorte, no que se refere à demanda judicial, o **Relatório Justiça em Números 2014 do CNJ**, ano-base 2013, registra que o segundo grau desta Corte recebeu 22.270 casos novos e mantinha estoque de 22.579 processos, com 19 Desembargadores em atividade na instância.

Já em 2025, de acordo com o **Relatório Justiça em Números 2026 do CNJ**, os casos novos no segundo grau desta Corte alcançaram 69.375, um acréscimo de 47.105 processos, ou 211,5%. Os processos pendentes atingiram 98.278 em 30 de junho de 2026, contra 22.579 em 2013, crescimento de 335,3%.

A desproporção resultante é evidente: enquanto a população do Estado cresceu 13,49% e a demanda sobre o segundo grau cresceu 211,5%, a composição da Corte continuou a mesma de 12 anos atrás.

Traduzida em indicadores por Desembargador, a evolução é a seguinte: os casos novos por membro passaram de 1.172, em 2013, para 2.668, em 2025, acréscimo de 127,6%; já os processos pendentes por membro passaram de 1.188 para 3.780, acréscimo de 218,1%.

Dessa forma, com a composição de 34 Desembargadores ora proposta, os casos novos por membro situar-se-ão em 2.040 e os processos pendentes por membro em 2.891 - patamares que permanecerão, respectivamente, 74,1% e 143,2% superiores aos verificados em 2013.

Logo, a proposição não restitui o patamar histórico de carga processual: apenas reduz a desproporção a nível administrável, atendendo à proporcionalidade exigida pelo art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal sem expansão além do necessário - até mesmo por conta da necessidade de prudência orçamentária.

Outrossim, vale registrar que a ampliação ora proposta insere-se em padrão já consolidado no Judiciário nacional, como ilustra o exemplo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, classificado pelo Conselho Nacional de Justiça no mesmo porte desta Corte.

De acordo com a Lei nº 5.742, de 4 de novembro de 2021, do Estado do Mato Grosso do Sul, o TJ/MS, atualmente, possui 37 Desembargadores para atender uma população estimada em 2025 de 2.924.631 pessoas habitantes conforme dados disponíveis no sítio eletrônico do IBGE, o que corresponde a 79.044 habitantes por membro - dimensionamento que lhe tem permitido resposta jurisdicional adequada.

Comparativamente, com base nas mesmas fontes oficiais, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com 26 Desembargadores, serve a 4.321.616 amazonenses, 47,8% a mais, resultando em 166.216 habitantes por membro.

Essa diferença não decorre de menor demanda: conforme Painel Estatístico do Justiça em Números 2026, disponível no sítio eletrônico do CNJ, esta Corte registrou 69.375 casos novos no segundo grau em 2025, ante 71.318 do TJ/MS. A proposta, portanto, longe de configurar expansão atípica, representa aproximação parcial a parâmetro estrutural já praticado por Corte de mesmo porte.

Ademais, o Estado do Amazonas apresenta condições de acesso à jurisdição singulares no território nacional, com 1.558.704,331 km² de extensão, densidade demográfica de 2,53 habitantes por km² e comarcas do interior acessíveis, em sua maioria, exclusivamente por via fluvial ou aérea, fatores que ampliam o custo social do congestionamento no segundo grau.

Outra conclusão importante extraída do Relatório Justiça em Números 2026 do Conselho Nacional de Justiça, ano-base 2025, é o afastamento da hipótese de que o crescimento exponencial da demanda possa ser absorvido por maior eficiência de servidores e magistrados, já que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas alcançou Índice de Produtividade Comparada da Justiça - IPC-Jus de 100% no resultado global, consideradas ambas as instâncias e a área administrativa, ao lado de apenas cinco outros Tribunais de Justiça do País.

O desempenho não é conjuntural. Esta Corte registrou a maior produtividade de magistrados de toda a Justiça Estadual brasileira, com 4.464 processos baixados por magistrado, contra média nacional de 2.561 - diferença expressamente destacada pelo Conselho ao apontar ser esta a maior produtividade do segmento -, bem como a maior produtividade de servidores da área judiciária do País, com 414 processos por servidor, contra média de 215.

O mesmo relatório consigna que o Tribunal figura na fronteira de eficiência em todos os cortes analisados - produtividade de magistrados, produtividade de servidores e despesa - e no quadrante de melhor desempenho em todos os gráficos, combinando maior produtividade por magistrado e por servidor, menor taxa de congestionamento e menor despesa.

Nesse contexto, a dificuldade de absorção da nova demanda deste Poder Judiciário não pode ser atribuída à insuficiência de desempenho de seus membros e servidores, cuja produtividade individual é a maior do País, mas à desproporção entre o acervo submetido à instância e o número de julgadores disponíveis para processá-lo.

Reforça a conclusão o fato de esta Corte haver apresentado o maior índice de recorribilidade interna de segundo grau do País, de 79%, indicador de carga colegiada adicional incidente sobre cada gabinete, sem correspondente ampliação da estrutura desde 2013.

A criação dos cargos e funções vinculados aos Gabinetes de Desembargador decorre da necessidade de estruturar, de forma adequada e proporcional, a ampliação da capacidade decisória do Tribunal. A jurisdição de segundo grau somente alcança plena eficiência quando acompanhada de equipe técnica mínima, apta a prestar assessoramento jurídico, apoio administrativo, organização interna e tramitação tempestiva dos feitos.

Diante de todo o exposto, a presente iniciativa harmoniza reforma organizacional, ampliação do acesso à segunda instância, estruturação administrativa dos gabinetes e responsabilidade fiscal, representando resposta institucional consistente às exigências do serviço público de justiça no Estado do Amazonas.

Ex positis, encaminham-se a Resolução Condutora e o Projeto de Lei anexos, a fim de satisfazer a necessidade da Administração, bem como o interesse da atividade jurisdicional e administrativa do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 21/08/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6909252** e o código CRC **F3FB8E57**.



19/08/2026

Número: **0006784-12.2026.2.00.0000**

Classe: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **17/08/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM (REQUERENTE)				
Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (REQUERIDO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
6714526	18/08/2026 18:00	Decisão		Decisão



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0006784-12.2026.2.00.0000

CLASSE: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (11890)

POLO ATIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

POLO PASSIVO: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. CRIAÇÃO DE 8 (OITO) CARGOS DE DESEMBARGADOR. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS RESPECTIVOS GABINETES. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO PRÉVIA PELO TRIBUNAL PLENO. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO. DEFERIMENTO COM RESSALVAS. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM) instaurado a partir do Ofício nº 258 - PRES/SGTJ, de 17 de agosto de 2026, subscrito pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, autuado no âmbito local sob o Processo Administrativo nº 2026/000041755-00.

O requerente submete a este Conselho Nacional de Justiça cópia de minuta de Resolução daquela Corte que aprova Anteprojeto de Lei destinados à ampliação em 8 (oito) cargos de Desembargador no âmbito do TJAM, bem como à criação dos cargos necessários à estruturação e ao funcionamento dos respectivos gabinetes, solicitando conhecimento e autorização prévia deste órgão de controle antes do encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo estadual.

O Tribunal informa, outrossim, que a referida proposição legislativa foi pautada para a sessão do Tribunal Pleno do dia 21 de agosto de 2026 para fins de referendo colegiado, comprometendo-se a remeter oportunamente a esta Corregedoria Nacional o respectivo extrato da ata de julgamento.

O procedimento encontra-se instruído com o expediente inaugural, informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF), minuta da Resolução e memória de cálculo elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP).

É o relatório. Passo à decisão.

Nos termos da Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar ao CNJ cópia de anteprojeto de lei que visem à criação de cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias, para eventual elaboração de nota técnica, conforme artigo 103 do regimento interno (art. 1º, § 3º).

A proposta encaminhada visa precipuamente a criação de 8 (oito) cargos de Desembargador, 80 (oitenta) cargos em comissão e 24 (vinte e quatro) funções gratificadas no



âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

No presente caso, o processo está instruído com os anteprojetos de lei (Id. 6712196, págs. 4 e 5), a exposição de motivos (Id. 6712196, pág. 7-11) e os estudos orçamentário-financeiros (Id. 6712194 e Id. 6712195).

O TJAM fundamenta a necessidade de ampliação de 26 para 34 cargos de Desembargador e de estruturação de seus gabinetes destacando o descompasso de quase 13 anos desde a última alteração na composição daquela Corte, período no qual houve expressivo crescimento populacional (13,49%) e aumento vertiginoso da demanda no segundo grau, com elevação de 211,5% nos casos novos e de 335,3% no acervo pendente. Assevera que o estrangulamento vivenciado decorre de um gargalo estritamente estrutural — e não de deficiência de gestão ou produtividade.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, a Secretaria de Orçamento e Finanças apresentou à seguinte conclusão (Id. 6712194):

A análise técnica demonstra que a criação de 8 (oito) cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, além da criação dos cargos e funções que comporão a estrutura dos respectivos gabinetes está em conformidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Em vista disso, esta unidade técnica conclui que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16 da LRF), e que a despesa total com pessoal, mesmo após a implementação do gasto, permanecerá abaixo do limite máximo de 6% (art. 20 da LRF).

Nesse contexto, o provimento dos cargos e funções criados fica rigorosamente condicionado à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário amazonense, devendo guardar estrita conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e pelo art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Além disso, **determina-se** que a implementação e o provimento dos 8 (oito) cargos de Desembargador e das respectivas estruturas de gabinete observe o seguinte cronograma de instalação física e orçamentária:

- **Ano de 2026:** instalação e provimento de 4 (quatro) cargos de Desembargador e gabinetes correlatos;
- **Ano de 2027:** instalação e provimento de 2 (dois) cargos de Desembargador e gabinetes correlatos;
- **Ano de 2028:** instalação e provimento de 2 (dois) cargos de Desembargador e gabinetes correlatos.

Cumprе ressalvar, todavia, que a minuta do anteprojeto de lei foi encaminhada a este Conselho com esteio em despacho da Presidência do TJAM, sem que conste dos autos a respectiva apreciação e aprovação formal pelo Tribunal Pleno do órgão requerente. Em respeito à autonomia orgânico-administrativa conferida aos tribunais pelo art. 96, I, "a" e II, "b", da Constituição da República, a submissão e aprovação da matéria pelo Plenário do Tribunal de Justiça constitui requisito essencial e indispensável para a deflagração do processo legislativo perante a Assembleia Legislativa estadual.

Desse modo, a eficácia da autorização concedida por este parecer fica expressamente condicionada à prévia e formal deliberação e aprovação da proposta pelo Tribunal Pleno da corte amazonense.



Ressalte-se, por fim, que o teor do anteprojeto de lei aprovado **não poderá sofrer modificações substanciais que ampliem cargos ou despesas**. Caso haja qualquer alteração de conteúdo pelo Tribunal de Justiça ou por emenda durante a tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a matéria deverá retornar imediatamente à apreciação da Corregedoria Nacional de Justiça para nova análise de mérito.

Por todo o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta devidamente justificada no interesse público e nas políticas nacionais deste Conselho, **DEFIRO** o pedido formulado para autorizar o encaminhamento dos anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, **com as ressalvas e condicionantes acima fixadas**, servindo a presente decisão como parecer de mérito.

Intimem-se. Arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça

M1/A18/S46



Documento 2026.10000.00000.9.034731
Data 24/08/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.034731

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
Data: 24/08/2026

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2026.10000.00000.9.034731
Data 24/08/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.034731

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: ELLENE DA GAMA LOPES
Data: 08/09/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA PROVIDÊNCIAS